DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque - BA

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 035

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2021: "Institui, em todo o território do Município, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 108/2021: "Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e de Receitas do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providencias."

- PORTARIA Nº 007/2021: "Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A75E85E4E3-1A861EB0CF-8CB6FE40C2-D95DD6163D

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 107/2021

"Institui, em todo o território do Município, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando que a saúde é direito de todos e dever do bahia, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual de n° 20.254 de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e estadcolaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a atividade de

comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, em todo o território do Município, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

III - 19h: lojas e demais centros comerciais.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança, ginástica e/ou *studios personal*, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

Art. 9º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto Decreto Estadual de n° 20.254 de 25 de fevereiro de 2021

Art. 10 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 108/2021

"Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e de Receitas do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 040/2018, de 10 de dezembro de 2018 – Código Tributário e Receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer para a regularidade o contribuinte em mora com o Erário;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, ainda que objeto de Ação de Execução Fiscal, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, podendo ser incluído valores vencidos referente ao exercício em curso.

§ 1º - O valor mínimo de cada prestação resultante do parcelamento não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta);

§ 2º - Na forma do **caput** deste artigo, a opção pelo parcelamento do débito será formalizada em processo administrativo no Departamento de Tributos, instruído com os seguintes documentos:

a) **Pedido de parcelamento;**
b) **Termo de Adesão;**
c) **Demonstrativo do débito;**

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

d) **RG, CPF e comprovante de residência;**
e) **Comprovante de pagamento da 1ª parcela.**

§ 3º - O parcelamento somente se efetuará com o pagamento da primeira parcela;

§ 4º - O inadimplemento de 03(três) parcelas, consecutivas ou alternada, anula o parcelamento concedido, considerando vencidas todas as demais;

§ 5º - O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 2º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 007/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias para Servidores Públicos Municipais e da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 24/02/2021, são eles:

1. **Inácio Lopes Silva – Agente de Portaria, matricula n° 644;**

Art. 2° - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 01/03/2021, são eles:

1. **Jovina Batista de Magalhães – Técnica de Enfermagem, matricula n° 315;**
2. **Elita Magalhães Gordo - Assistente de Secretaria - matricula n° 494;**
3. **Zenivaldo Reis Santos – ACS - matricula n° 824.**

Art. 3° - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, infra citados, com período de 30 dias, a contar do dia 01/04/2021, são eles:

1. **Celio Santos Carneiro – ACE – matrícula n° 811.**

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Ricardo Bomfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162